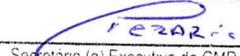




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	12 / 2022
Data	18 / 02 / 2022
Horário	11 H 00 Min
Dia	Segunda-feira
	
Secretário (a) Executiva da CMP	

Ygor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

A Sua Excelência o Senhor Vereador ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

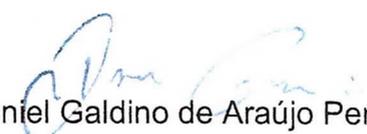
Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01 de 2022, que autoriza a **CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ-PB.**

Solicitamos a aprovação do reajuste, em atendimento as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.738/2008 que determinam o reajuste anual dos vencimentos dos profissionais do magistério, assim como o aumento do valor anual do aluno arbitrado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021 do MEC, confirmado pelo parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, posteriormente pelo Ministro da Educação, através da Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, em caráter de URGÊNCIA, em virtude da necessidade de aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei, a ser apreciado por esta respeitável Casa Legislativa, afim de aprová-lo.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**

APROVADO PELA MAIORIA

(5) SIM (3) NÃO (-) ABS

Sessão Extraordinária de 21 do 02 de 2022.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

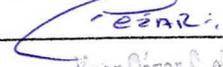
Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO**

Proposição Nº 05 /20 22

Recebido em 18 / 02 / 2022

às 11 h 00 min

  
Ygor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

PROJETO DE LEI Nº 03 /2022 – Autoria: Poder Executivo

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL  
DOS PROFESSORES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE  
PIANCÓ-PB”.**

**Art. 1º.** Fica a chefia do Poder Executivo Municipal de autorizada a conceder reajuste aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério em 33,24%, observando por conseguinte as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.738/2008, assim como o valor anual do aluno publicado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021 do MEC, e no parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, posteriormente pelo Ministro da Educação, através da Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** De forma proporcional a jornada de trabalho de 30 horas semanais, fica fixado em R\$ 2.888,21 o piso salarial do professor da rede municipal de ensino de Piancó-PB.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias e específicas já previstas no orçamento 2022.

**Art. 4º.** O reajuste somente será mantido enquanto houver recursos que supram a previsão orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB  
CNPJ: 09.148.727/0001-95

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ-PB:

<b>Reajuste Salarial</b>	
<b>CARGO</b>	<b>%</b>
Provimento efetivo da classe do magistério	33,24%

<b>Reajuste Salarial Proporcional</b>	
<b>CARGO</b>	<b>Piso Salarial</b>
Provimento efetivo da classe do magistério – <b>Proporcional 30 horas semanais</b>	R\$ 2.888,21

• **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB**  
**CNPJ: 09.148.727/0001-95**

Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Piancó neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB  
CNPJ: 09.148.727/0001-95

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**Piancó, 18 de fevereiro de 2022.**

**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB  
CNPJ: 09.148.727/0001-95

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ-PB

**FONTE DE CUSTEIO:**

Despesa com Pessoal do Poder Executivo – Recursos provenientes do FUNDEB.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de

Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

**Piancó, 18 de fevereiro de 2022.**

  
**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**Projeto de Lei nº 01/2022**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino de Piancó/PB.

**PARECER JURÍDICO**

O Projeto de Lei nº 01/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado nesta Casa no dia 18/02/2022, tombado sob o nº 01/2022 tendo como objeto a concessão de reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino de Piancó/PB.

Quanto a **autoria** o Projeto atente ao que diz o Regimento Interno desta casa e está dentro dos procedimentos normativos.

Quando a tramitação, também em conformidade com o Regimento Interno.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 18 de fevereiro de 2022.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo